



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 239/98

de 20 de novembro de 1998

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO

DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES"

PROJETO-DE-LEI nº 076/98 de 19 de novembro de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Rondules
Secretário-Geral



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
239/98
PROTÓCOLO

H.O.C
2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 076/98 - PGM/CMV

Bento Gonçalves, 19 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 076 que "Dispõe sobre a concessão de incentivos para a instalação de indústrias no Município de Bento Gonçalves".

Considerando a conjuntura sócio-econômica atual que revela um crescente índice de desemprego e uma retração nas atividades econômicas, entendemos ser dever do Poder Executivo promover iniciativas e ações que busquem contribuir para a reativação da economia e, consequentemente, a geração de novos empregos.

Entende o Poder Executivo que o apoio ao setor empresarial, facilitando aquisição de áreas industriais, apoiando projetos de investimentos na expansão e implantação de novas indústrias, momente na viabilização de infra-estrutura básica, contribuirá sobremaneira para o desenvolvimento da economia do Município.

A demanda por áreas industriais contrasta com a pequena oferta existente, pois nossa cidade carece de empreendimentos imobiliários que sejam identificados em suas características com o perfil exigido pelas empresas adquirentes e com sua capacidade financeira.

Também, o crescente número de micro, pequena e média empresas que buscam espaços e locais para se instalar demonstra o interesse e o potencial econômico do nosso Município, as quais merecem o incentivo do Poder Executivo, pois com suas instalações haverá absorção de mão-de-obra e, assim estaremos promovendo mais oportunidades de trabalho e a geração de novos empregos.

O projeto de lei que segue para apreciação dos nobres Edis certamente merecerá aprovação pois o incentivo à instalação de indústrias promoverá um forte incremento à atividade industrial, com repercussões positivas para a economia local e para a questão social.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: Única (R.V.)
por maioria (18x02)
SALA DAS SESSÕES, 1º / 12 / 98
DATA

(Signature) Presidente

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos a indústrias que vierem a se instalar no Município ou a se expandir, se já instaladas, obedecidos os critérios desta lei.

Parágrafo único - Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando-se em conta a função social decorrente da criação de empregos, a importância para a economia do Município e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados, que indicará:

- I - objetivos;
- II - o capital inicial do investimento;
- III - a área para sua instalação;
- IV - a previsão inicial do número de empregos que absorverá o projeto e sua projeção futura;
- V - a possibilidade de aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- VI - a autorização de funcionamento regular e legal;
- VII - a produção inicial estimada em volume e de faturamento;
- VIII - outros dados que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Parágrafo único - O Município, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos dados referidos nos incisos I a VIII, poderá conceder ou não os benefícios previstos nesta lei.



1.03
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Considerando a função social e a expressão econômica da empresa interessada, os incentivos constituir-se-ão em:

- I - destinação de imóvel, sempre com cláusula restritiva de reversão para o caso de descumprimento;
- II - venda de imóvel do Município, atual ou a ser adquirido, sempre com cláusula restritiva de reversão para o caso de descumprimento;
- III - financiamento de lotes, já dotados de infra-estrutura, mediante parcelamento de até 36 (trinta e seis) meses, com correção pelos índices oficiais;
- IV - locação de imóvel;
- V - prestação de serviços com maquinário do Município, mediante o pagamento de valores constantes do Decreto nº 4.749, de 06 de janeiro de 1998;
- VI - isenção de IPTU, ISSQN, taxa de localização de estabelecimento (alvará) e taxas de fiscalização e vistoria, por 02 (dois) até 10 (dez) anos, a critério da Municipalidade, para empresas sem similar no Município.

Art. 4º - Os incentivos desta lei serão concedidos, respeitando os seguintes princípios e obrigações:

- I - na hipótese de destinação de imóvel de propriedade do Município, por cessão de uso ou doação, este ficará condicionado ao atendimento pelo beneficiário das condições estabelecidas nesta lei, sob pena de reversão do mesmo ao patrimônio do Município;
- II - na hipótese de venda, aplicar-se-á a cláusula de reversão, se a empresa não se instalar na forma requerida, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 48 (quarenta e oito) meses, contados do início de seu funcionamento, ou ainda, se não efetuar o pagamento das prestações assumidas;
- III - na hipótese do Município assumir a locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento de empresas, o benefício será limitado a 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, contados da data de início do contrato.

§ 1º - Os incentivos fiscais terão como meta a criação de novos empregos em função dos quais, a empresa sem similar, gozará de isenção de tributos municipais conforme inciso VI do art.3º, tendo por base o seguinte:

- I - por 03 (três) anos, se contar com até 10 (dez) empregados;



11.04
10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- II - por 04 (quatro) anos, se contar com 11 (onze) até 20 (vinte) empregados;
- III - por 05 (cinco) anos, se contar com 21 (vinte e um) até 30 (trinta) empregados;
- IV - por 06 (seis) anos, se contar com 31 (trinta e um) até 50 (cinquenta) empregados;
- V - por 10(dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

§ 2º - O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando a isenção à média de empregados absorvidos mensalmente, bem como a correta aplicação dos benefícios contidos na presente lei.

Art. 5º - Independentemente dos incentivos previstos no art. 3º, o Município poderá colaborar com as empresas fornecendo serviços de terraplenagem, rede d'água, rede de energia elétrica e outros, considerada sempre a repercussão da atividade industrial para a economia do Município, após parecer técnico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 6º - O Município poderá adquirir novas áreas para a implantação de loteamentos industriais, com a devida infra-estrutura, a fim de atender a demanda da iniciativa pública e privada, priorizando as micro, pequena e média empresas, efetuando a venda de lotes segundo as regras estabelecidas por esta lei.

Parágrafo único - O valor da venda ou da transação do imóvel deverá cobrir, no mínimo, o custo da área adquirida pelo Município, bem como os seus custos de infra-estrutura.

Art. 7º - Terão prioridade para receber os incentivos de que trata esta lei as empresas que utilizarem o maior número de trabalhadores residentes no Município e a maior quantidade de matéria-prima local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Os incentivos instituídos por esta lei quando concedidos às empresas interessadas, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, devidamente justificado, caso a caso.

Art. 9º - Na falta de cumprimento do disposto nesta lei, as empresas beneficiadas terão as concessões revogadas, após notificação, sem que lhes assista qualquer indenização.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.529, de 08 de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

106

PARECER Nº 192
Processo nº 239/98

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que dispõe sobre a concessão de incentivos para a instalação de indústrias no município de Bento Gonçalves.

O projeto vem acompanhado de exposição de motivos, justificando a medida, como forma de gerar empregos e desenvolver economicamente o município.

A Lei Orgânica Municipal, no Título V, quando trata da "Ordem Econômica e Social", estabelece as normas gerais visando o desenvolvimento econômico e social.

Já no artigo 112, do mesmo Título e Capítulo I da Lei Maior Municipal, estabelece que a lei instituirá incentivos ao investimento e à fixação de atividades econômicas no território do Município, dando assim, suporte a medida proposta através do projeto de lei "sub examen".

O projeto de lei está redigido dentro da técnica legislativa e no seu corpo contém a forma de obter o incentivo, (art. 2º) o tipo de incentivos (art. 3º) os princípios e obrigações dos beneficiários (art. 4º e 5º) e inclusive a prioridade (art. 7º), estribada na utilização de maior número de trabalhadores residentes no município e maior quantidade de matéria prima local.

O Artigo 6º do projeto prioriza as micro, pequena e média empresas no atendimento com áreas industriais, segundo dispõe o art. 112 parágrafo 2º inciso II da Lei Orgânica Municipal.

O projeto prevê também a possibilidade de reversão dos incentivos, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto, cabendo às Comissões Permanentes da Casa a análise dos aspectos técnicos propriamente ditos do projeto

s.m.j. é o parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 239/98

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, integrada pelos Vereadores abaixo subscritos, ao proceder a análise do Projeto de Lei nº 76, de 19 de novembro de 1998, incluso no Processo 239/98, o qual dispõe sobre a concessão de incentivos para a instalação de indústrias no Município de Bento Gonçalves, exara o seguinte parecer sobre a matéria.

O Projeto de Lei está amparado pela Lei Orgânica, que trata em seu Título V, da "Ordem Econômica e Social".

Esta Comissão, manifesta-se favorável a aprovação do Projeto de Lei, mediante alteração da redação do inciso I, do artigo 3º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

I - Destinação de imóvel, sempre com cláusula restritiva de reversão para o caso de descumprimento, mediante autorização legislativa;

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

APROVADO

VOTAÇÃO: Única (R.V.)

por maioria (18x02)

SALA DAS SESSÕES, 1º/12/98.

DATA

Vereador

Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**
 Presidente

Vereador **ALCINDOR GABRIELLI**
 Vice-Presidente

Vereador **EUGENIO RIZZARDO**
 Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
20/11/98



FLS N.º

PA
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 239/98

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de incentivos para a instalação de indústrias no município de Bento Gonçalves.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 239/98, que Dispõe sobre a concessão de incentivos para a instalação de indústrias no município de Bento - Gonçalves, são de parecer que o mesmo seja aprovado com as emendas apresentadas no processo 239/98, de autoria dos vereadores Membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, que modifica o inciso I do artigo 3º.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 1998.

Vereador *Enio de Paris*
ENIO DE PARIS

Presidente

Vereador *Dirceu Pedrotti*
DIRCEU PEDROTTI

Vice-Presidente

Vereador *Clóris Pasqualotto*
CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 10/12/98
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Bento Gonçalves
M.D. Ivar Leopoldo Castagneti
N/C.

O Vereador, infra-assinado, Líder da Bancada do PC do B, com assento nesta Colenda Casa Legislativa, vem, perante V. Exa., propor a presente emenda modificativa, supressiva e aditiva ao projeto de lei nº 076/98 que tomou o protocolo nesta Casa Legislativa sob nº 239/98 que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTÍVOS PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".**

Requer, seja dado trâmite normal a proposição nos termos regimentais e remetido ao Colendo Plenário desta Câmara para que aprecie com posterior deliberação;

Junta o projeto em separado.

Termos

Deferimento

Bento Gonçalves, 01 de ~~dezembro~~ novembro de 1998

Vereador Paulo Roberto Wünsch
Líder da Bancada do PC do B



fl/10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

**EMENDAS SUPRESSIVAS, MODIFICATIVAS E ADITIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 076, PROTOCOLO N. 239/98 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos a indústrias que vierem a se instalar no Município ou a se expandir, se já instaladas, obedecidos os critérios desta lei.

Parágrafo único - Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando-se em conta a função social decorrente da criação de empregos, a importância para a economia do Município e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados, que indicarão:

- I - objetivos;
- II - o capital inicial do investimento;
- III - a área para sua instalação;
- IV - a previsão inicial do número de empregos que absorverá o projeto e sua projeção futura;
- V - a possibilidade de aproveitamento de matéria-prima existente no município;
- VI - autorização de funcionamento regular e legal;
- VII - a produção inicial estimada em volume e de faturamento;
- VIII - outros dados que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Parágrafo único - O Município, no prazo de 15(quinze) dias após o recebimento dos dados referidos nos incisos I a VIII, encaminhará para parecer da Comissão Municipal de Incentivos, formada por um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, um representante do CIC, um representante do CDL, um representante dos Sindicatos de Trabalhadores, a qual terá prazo de 30 (trinta) dias para formular parecer.



H. L. G.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Art. 3º - Considerando a função social e a expressão econômica da empresa interessada, os incentivos constituir-se-ão em:
I - venda de imóvel do Município, atual ou a ser adquirido, sempre com cláusula restritiva de reversão para o caso de descumprimento;
II - financiamento de lotes, já dotados de infra-estrutura, mediante parcelamento de até 36(trinta e seis) meses, com correção pelos índices oficiais;
III- prestação de serviços com maquinário do Município, mediante o pagamento de valores constantes do Decreto Nº 4.749, de 06 de janeiro de 1998;
IV - carência de IPTU, ISSQN de, no máximo, dois anos, para empresas sem similar no município. Os benefícios serão corrigidos com correção pelos índices oficiais.

Art. 4º - Os incentivos desta lei serão concedidos, mediante os seguintes princípios e obrigações:

I - na hipótese de venda, aplicar-se-á a cláusula de reversão, se a empresa não se instalar na forma requerida, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 60 (sessenta) meses, contados do inicio de seu funcionamento, ou ainda, se não efetuar o pagamento das prestações assumidas;

& 1º - Os incentivos fiscais terão como meta a criação de novos empregos em função dos quais, a empresa sem similar, gozará de carência de tributos municipais conforme inciso VI do art.3º, tendo por base o seguinte:

I- por um ano, se contar de 03(três) com até 30(trinta) empregados;
II - por dois anos, se contar com mais de 31(trinta e um) empregados;

& 2º - O município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando a isenção à média de empregados absorvidos mensalmente, bem como a correta aplicação dos benefícios contidos na presente lei.

Arto 5º - Independentemente dos incentivos previstos no Arto 3º, o Município poderá colaborar com as empresas fornecendo serviços de terraplenagem, rede d'água, rede de energia elétrica e outros, considerada sempre a repercussão da atividade industrial para a economia do Município, após parecer técnico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único - O valor dos serviços despendidos pelo Município deverá ser pago parceladamente em até 24(vinte e quatro) meses, devendo cobrir, no mínimo, os custos.



11/12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Arto 6º - O Municipio poderá adquirir novas áreas para a implantação de loteamentos industriais, com a devida infra-estrutura, a fim de atender a demanda da iniciativa pública e privada, priorizando as micro, pequena e média empresas, efetuando a venda de lotes segundo as regras estabelecidas por esta lei.

Parágrafo único - O valor da transação do imóvel deverá cobrir, no minimo, o custo da área adquirida pelo Municipio, bem como os seus custos de infra-estrutura.

Arto 7º - Terão prioridade para receber os incentivos de que trata esta lei as empresas que utilizarem o maior número de trabalhadores residentes no municipio e a maior quantidade de matéria-prima local.

Arto 8º - Os incentivos instituidos por esta lei somente serão concedidos às empresas interessadas, após a aprovação do Poder Legislativo.

Arto 9º - Na falta de cumprimento do disposto nesta lei, as empresas beneficiadas terão as concessões revogadas, após notificação, sem que lhes assista qualquer indenização.

Arto 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal Nº 2.529, de 08 de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



113

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 30 de novembro de 1998.

**ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
DIA 01 DE DEZEMBRO DE 1998.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta
da Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 1998, consta os seguintes:

1. PROCESSO Nº 239/98 - Dispõe sobre a concessão de
incentivos a instalação de indústrias no Município de Bento Gonçalves. (**VOTAÇÃO ÚNICA -
REGIME DE URGÊNCIA**).

2. PROCESSO Nº 243/98 - Concede auxílio financeiro à
Sociedade Educativa e Cultural São José para conclusão da construção do Salão da Comunidade.
(**VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA**)

3. PROCESSO Nº 244/98 - Autoriza o Poder Executivo a abrir
um crédito especial no valor de R\$ 155.000,00 para desapropriação de área. (**VOTAÇÃO ÚNICA -
REGIME DE URGÊNCIA**)

4. PROCESSO Nº 075/98 - Autoriza o uso de propaganda
publicitária em automóveis de aluguel (táxi), no Município de Bento Gonçalves. (**2ª e 3ª
VOTAÇÃO**) -Com Emenda.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos
e noventa e oito.

Vereador IVAR LEOPÓLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



2.ª VIA
CÓPIA AUTÉNTICA

[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 875/GAB

Bento Gonçalves, 2 de dezembro de 1998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 1998, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias,

De origem executiva:

- 1. Projeto de lei nº 76/98** - Dispõe sobre a concessão de incentivos para a instalação de indústrias no Município de Bento Gonçalves - com emenda (cópia anexa)
- 2. Projeto de lei nº 77/98** - Concede auxílio financeiro à Sociedade Educativa e Cultural São José para conclusão da construção do salão da comunidade.
- 3. Projeto de lei nº 79/98** - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 155.000,00 para desapropriação da área.

De origem legislativa:

- 4. Projeto de lei nº 09/98** - Autoriza o uso de propaganda publicitária em automóveis de aluguel (táxi), no Município de Bento Gonçalves.

Sendo o que tínhamos, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,
Presidente.

Exmo.Sr.
DARCY POZZA
DD. Prefeito Municipal